



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	Ano	
	As três séries	Kz: 611 799.50
	A 1.ª série	Kz: 361 270.00
	A 2.ª série	Kz: 189 150.00
	A 3.ª série	Kz: 150 111.00

SUMÁRIO

Assembleia Nacional

Rectificação n.º 25/16:

Rectifica o nome do Município de Mbanza Kongo, na Província do Zaire, da Comuna de Cabombo, na Província de Malanje e o Código de Barras «AOLDA050702» da Comuna da Barra do Cuanza, na Província de Luanda, no anexo da Lei n.º 8/16, de 15 de Junho — Lei da Codificação das Circunscrições Territoriais, publicada no *Diário da República* n.º 97, I Série.

Ministério das Finanças

Decreto Executivo n.º 464/16:

Aprova a alteração do valor das multas, previsto no Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, Sobre as Transgressões à Legislação do Sector de Seguros, que passam a ser fixados em moeda nacional. — Revoga o valor das multas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º e artigos 5.º, 6.º e 8.º, todos do Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril.

Decreto Executivo n.º 465/16:

Aprova a alteração do valor das multas, previsto no Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, Sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, que passam a ser fixados em moeda nacional. — Revoga o valor das multas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 37.º e artigo 39.º do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro.

Despacho n.º 542/16:

Subdelega poderes a Silvío Franco Burity, Director Nacional do Património do Estado, para outorgar, em representação deste Ministério, o Auto de Afectação da Fracção Autónoma, sito no 2.º andar do Edifício Mirex, Largo dos Ministérios, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 543/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Esa Engineering Services Angola, Limitada, para exploração de calcário para britagem, na localidade de Cacolo, Município de Malanje, Província de Malanje, com uma extensão de 43,7 hectares.

Despacho n.º 544/16:

Aprova a concessão de direitos mineiros a favor da empresa Esa Engineering Services Angola, Limitada, para exploração de granito para britagem, na localidade da Camunyal, Município de Lucala, Província do Cuanza-Norte, com uma extensão de 75,5 hectares.

Ministério do Comércio

Despacho n.º 545/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Serindu, Limitada», no valor de USD 8.034.613,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado a sociedade de direito angolano «Serindu, Limitada».

Despacho n.º 546/16:

Aprova o Contrato de Investimento do Projecto denominado «Liventico, Limitada», no valor de USD 1.500.000,00, no Regime Contratual Único, e atribui o estatuto de Investidor Privado a sociedade de direito espanhol Liven Angola S.A. e a sociedade de direito angolano Tico Trading, Limitada.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Rectificação n.º 25/16 de 1 de Dezembro

Ao Abrigo da alínea n) do artigo 40.º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com a alínea a) do n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 7/14, de 26 de Maio — Lei sobre Publicações Oficiais e Formulários Legais, é emitida a presente Declaração de Rectificação à Lei n.º 8/16, de 15 de Junho, Lei da Codificação das Circunscrições Territoriais, publicada em *Diário da República* n.º 97 — I Série, aprovada pela Assembleia Nacional, aos 21 de Abril de 2016, e promulgada pelo Presidente da República no dia 19 de Maio de 2016, nos seguintes termos:

1. Após a publicação da Lei n.º 8/16, de 15 de Junho — Lei da Codificação das Circunscrições Territoriais, foram detectados erros e imprecisões resultantes do processo de emissão, que devem ser corrigidos.

2. Nestes termos, ordeno que se procedam as seguintes correcções:

a) Na Província do Zaire, Município de Mbanza Kongo, substituir a expressão «Mbanza Congo» pela expressão «Mbanza Kongo» passando a ler-se da seguinte forma: Município de Mbanza Kongo, conforme o anexo;

- b) Na Província de Malanje, Município de Marimba, substituir o nome da Comuna «Dala Samba», pelo «Cabombo», passando a ler-se da seguinte forma: Comuna de Cabombo, conforme o anexo;
- c) Na Província de Luanda, Município de Belas, proceder a correcção do Código de Barras «AOLDA850702», da Comuna da Barra do Cuanza, pelo «AOLDA050702», conforme o anexo.

3. A presente Declaração de Rectificação produz os seus efeitos à data da sua assinatura.

Luanda, aos 7 de Novembro de 2016.

O Presidente da Assembleia Nacional, *Fernando da Piedade Dias dos Santos*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto Executivo n.º 464/16 de 1 de Dezembro

Considerando que a experiência colhida, desde a abertura do mercado até a presente data, aconselha a introdução de alterações aos valores fixados para as multas a aplicar, em casos de transgressões à legislação do sector e às demais disposições de natureza regulamentar emitidas pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros;

Considerando que, na época da abertura do mercado, pela própria conjuntura, os valores das multas tinham sido indexados ao IRO (Índice de Referência Orçamental), hoje completamente desajustados à realidade económica;

Havendo, igualmente, necessidade de se proceder à alteração do valor das multas aplicadas para sancionar as infracções à legislação do Sector de Seguros, Resseguros e Fundos de Pensões, bem como às demais disposições de natureza regulamentar emitidas pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, com vista a tornar o sistema sancionatório mais dissuasor e eficaz;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com o artigo 31.º do Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, sobre as Transgressões à Legislação do Sector de Seguros, determino:

ARTIGO 1.º (Alteração)

São alterados os valores da multa previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º e artigos 5.º, 6.º e 8.º, todos do Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, sobre as Transgressões à Legislação do Sector de Seguros, que passam a ser fixados em moeda nacional.

ARTIGO 2.º (Multas)

1. As infracções cometidas, nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º, são puníveis, respectivamente, com multa de:
 - a) AOA 150.000,00 (cento e cinquenta mil Kwanzas) a AOA 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Kwanzas);
 - b) AOA 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Kwanzas) a AOA 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Kwanzas);
 - c) AOA 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Kwanzas) a AOA 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de Kwanzas).
2. As infracções cometidas, nos termos previstos nos artigos 5.º, 6.º e 8.º, são puníveis, respectivamente, com multa de:
 - a) AOA 110.000,00 (cento e dez mil Kwanzas) a AOA 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Kwanzas);
 - b) AOA 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de Kwanzas) a AOA 500.000.000,00 (quinhentos milhões de Kwanzas);
 - c) AOA 1.000.000.000,00 (mil milhões de Kwanzas) a AOA 1.250.000.000,00 (mil milhões, duzentos e cinquenta milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º (Graduação)

A determinação da medida da multa e das sanções suplementares faz-se em função da gravidade objectiva e subjectiva da infracção, tendo em conta a natureza individual ou colectiva do agente, a sua conduta anterior, bem como a sua situação económica.

ARTIGO 4.º (Alteração dos limites das multas)

O Ministro das Finanças, sob proposta da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, pode alterar os limites mínimos e máximos das multas previstas no presente Diploma.

ARTIGO 5.º (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 6.º (Revogação)

São revogados o valor das multas nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 3.º e artigos 5.º, 6.º e 8.º, todos do Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, sobre as Transgressões à Legislação do Sector de Seguros.

ARTIGO 7.º (Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.

Decreto Executivo n.º 465/16
de 1 de Dezembro

Considerando que a experiência colhida, desde a abertura do mercado até a presente data, aconselha a introdução de alterações aos valores fixados para as multas a aplicar, em casos de transgressões à legislação do sector e às demais disposições de natureza regulamentar emitidas pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

Considerando que, na época da abertura do mercado, pela própria conjuntura, os valores das multas tinham sido indexadas ao IRO (Índice de Referência Orçamental), hoje, completamente desajustados à realidade económica.

Havendo, igualmente, necessidade de se proceder à alteração do valor das multas aplicadas para sancionar as infracções à legislação da actividade de mediação e corretagem de seguros, bem como às demais disposições de natureza regulamentar emitidas pela Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, com vista a tornar o sistema sancionatório mais dissuasor e eficaz.

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, do n.º 1 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro, sobre a Delegação de Poderes nos Ministros de Estado e Ministros, conjugado com os artigos 31.º do Decreto n.º 7/02, de 9 de Abril, sobre as Transgressões à Legislação do Sector de Seguros, e o 43.º do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, determino:

ARTIGO 1.º
(Aprovação)

É aprovada a alteração do valor das multas, previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 37.º e do artigo 39.º do Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros, que passam a ser fixados em moeda nacional.

ARTIGO 2.º
(Multas)

As infracções cometidas nos termos previstos nos n.ºs 1, 2 e 3 do artigo 37.º e do 39.º são puníveis, respectivamente com multa de:

- a) AOA 100.000,00 (cem mil Kwanzas) a AOA 120.000.000,00 (cento e vinte milhões de Kwanzas);
- b) AOA 150.000,00 (cento e cinquenta mil Kwanzas) a AOA 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de Kwanzas);
- c) AOA 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões Kwanzas) a AOA 400.000.000,00 (quatrocentos milhões de Kwanzas);
- d) AOA 450.000.000,00 (quatrocentos e cinquenta milhões de Kwanzas) a AOA 800.000.000,00 (oitocentos milhões de Kwanzas).

ARTIGO 3.º
(Graduação)

A determinação da medida da multa e das sanções suplementares faz-se em função da gravidade objectiva e subjectiva da infracção, tendo em conta a natureza individual ou colectiva do agente, a sua conduta anterior, bem como a situação económica do agente.

ARTIGO 4.º
(Alteração dos limites das multas)

O Ministro das Finanças, sob proposta da Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros, pode alterar os limites mínimos e máximos das multas previstas no presente Diploma.

ARTIGO 5.º
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação do presente Decreto Executivo são resolvidas pelo Ministro das Finanças, ouvida a Agência Angolana de Regulação e Supervisão de Seguros.

ARTIGO 6.º
(Revogação)

Fica revogado o valor das multas previsto no Decreto Executivo n.º 7/03, de 24 de Janeiro, sobre a Mediação e Corretagem de Seguros.

ARTIGO 7.º
(Entrada em vigor)

O presente Decreto Executivo entra em vigor 15 dias após a sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 18 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.

Despacho n.º 542/16
de 1 de Dezembro

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º, da Constituição da República de Angola, e de acordo com as disposições conjugadas dos n.ºs 1 e 4 do artigo 2.º do Decreto Presidencial n.º 6/10, de 24 de Fevereiro e da alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º do Estatuto Orgânico do Ministério das Finanças, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 299/14, de 4 de Novembro, determino:

1. São subdelegados poderes ao Director Nacional do Património do Estado, Sílvio Franco Burity, para outorgar, em representação do Ministério das Finanças, o Auto de Afectação da Fracção Autónoma, sito no 2.º andar do edifício Mirex, Largo dos Ministérios, Distrito Urbano da Maianga, Município de Luanda, Província de Luanda.

2. Este Despacho entra imediatamente em vigor.

Publique-se.

Luanda, 14 de Novembro de 2016.

O Ministro, *Augusto Archer de Sousa Manguiera*.